



Revista ADM.MADE

Revista do Mestrado em Administração e
Desenvolvimento Empresarial - Universidade
Estácio de Sá

Revista ADM.MADE, ano 10, v.14, n.3, p.82-94, outubro/dezembro, 2010

Revista do Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial da Universidade
Estácio de Sá – Rio de Janeiro (MADE/UNESA). ISSN: 1518-9929
Editora responsável: Isabel de Sá Affonso da Costa
Organizador do volume temático: Roberto da Costa Pimenta

Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro: Simplificação e Aprimoramento da Regularização do Uso da Água

Teresa Cristina de Oliveira Nunes¹

Marilene de Oliveira Ramos²

Artigo recebido em 28/09/2010. Aceito em 20/11/2010. Artigo submetido a avaliação *double-blind*.

¹ Doutora em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV). Professora dos cursos de Gestão Pública e Ambiental do FGV Management e analista da Valec Engenharia. Endereço: Praça Procópio Ferreira, 86 sala 929 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20221-901. Email: teresa.nunes@fgv.br.

² Doutora em Engenharia Ambiental pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ). Professora da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV). Endereço: Praia de Botafogo, 190, 5º. andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22253-900. E-mail: mramos@fgv.br.

Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro: Simplificação e Aprimoramento da Regularização do Uso da Água

Nos empreendimentos que utilizam água em seu processo produtivo é requerida uma interação da regularização de recursos hídricos com as etapas de licenciamento. Essa interação exige articulação e compartilhamento de informação entre os órgãos ambientais e de recursos hídricos, de forma ágil e simplificada para atender as demandas. O estado do Rio de Janeiro vem realizando uma série de modificações institucionais e de procedimentos na área ambiental. Essas mudanças estão de acordo com os conceitos de eficiência e de eficácia da administração pública e dentro de uma gestão estratégica em busca de resultados e alcance de maior desenvolvimento econômico e social. O objetivo deste trabalho é apresentar as principais transformações na regularização do uso da água, os resultados alcançados e a conseqüente contribuição para a simplificação dos processos envolvidos no licenciamento ambiental do estado do Rio.

Palavras-chave: gestão de recursos hídricos, licenciamento ambiental, administração pública.

Keywords: water management; environmental licensing; public administration.

Environmental Licensing in Rio de Janeiro State: Simplification and Improvement of Water Use Permit

Interaction between license stages and water permit is required to environmental licensing of enterprises that use water in its production process. This interaction requires the articulation and information sharing among environmental and water resources agencies, in a flexible and simplified way to meet the demands. The state of Rio de Janeiro has been conducting a series of institutional and procedural changes in the environmental area. These changes are consistent with the concepts of efficiency and effectiveness of public administration and within a strategic management in order to obtain results and achieve greater economic and social development. The aim of this paper is to present the main changes in regulation of water use, the results achieved and the contribution to simplifying the processes involved in the environmental licensing of the state of Rio.

1. Introdução

A necessária captação dos investimentos para gerar desenvolvimento, de acordo com as demandas de flexibilidades e agilidade impostas pela globalização, cria competição entre as regiões geográficas e estados brasileiros. Questões de logística, de ambiente econômico favorável, de menor burocracia e de corrupção, entre outras, se caracterizam como vantagens competitivas (PORTER, 1989) nessa disputa por negócios que favoreçam o desenvolvimento econômico e social dos estados. Nos últimos anos, o governo do estado do Rio de Janeiro está buscando aproveitar oportunidades que promovam investimentos públicos e privados, de maneira a diversificar os tipos de empreendimentos e promover maior desenvolvimento local (RIO DE JANEIRO, 2007).

No que compete à atuação da gestão pública, um dos papéis que o Estado assumiu foi o de articulador, de incentivador e de facilitador de ações a partir da profissionalização de sua gestão e da racionalidade no diálogo com os atores sociais. Dentre as ações facilitadoras estão as de simplificação e de otimização dos processos de licenciamento ambiental, condicionantes para a implantação de empreendimentos em qualquer estado sem entraves.

O licenciamento ambiental definido na Resolução CONAMA nº 237/97 é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e de atividades que utilizam recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Se o solicitante da licença realizar alguma intervenção em recursos hídricos, é necessário, também, solicitar a outorga de uso da água.

Na regularização do uso da água, a outorga é o instrumento de caráter administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta, ao usuário de água, o uso da água por prazo determinado e nas condições expressas no respectivo ato. Este instrumento tem, como objetivos, assegurar os controles quantitativo e qualitativo da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a ela, disciplinando a sua utilização e compatibilizando demanda e disponibilidade hídricas.

Este artigo apresentará as principais transformações na regularização do uso da água, um dos requisitos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que utilizam água, os resultados alcançados e a conseqüente simplificação de processos de licenciamento ambiental do estado do Rio de Janeiro.

2. O Licenciamento Ambiental e sua Articulação com a Outorga de Recursos Hídricos

O licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938/81. Os instrumentos de política pública são mecanismos que visam implementar os objetivos da política.

Os instrumentos que fixam parâmetros técnicos e exigem controle direto e de fiscalização sobre as atividades que emitem poluentes são instrumentos de comando e controle. Nesses instrumentos, um órgão regulador responsável define uma série de normas, controles, procedimentos, regras e padrões a serem seguidos e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento do estabelecido (LUSTOSA; CÁNEPA; YOUNG, 2003).

O licenciamento ambiental é um instrumento do tipo comando e controle, já que, cumpre objetivos da política ambiental a partir de uma série de requisitos e análises. Ele é dividido em três etapas, em função da fase do empreendimento:

LP - licença prévia: concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou da atividade, aprovando sua localização e concepção, e atestando sua viabilidade ambiental.

LI - licença de instalação: autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, dos programas e dos projetos aprovados.

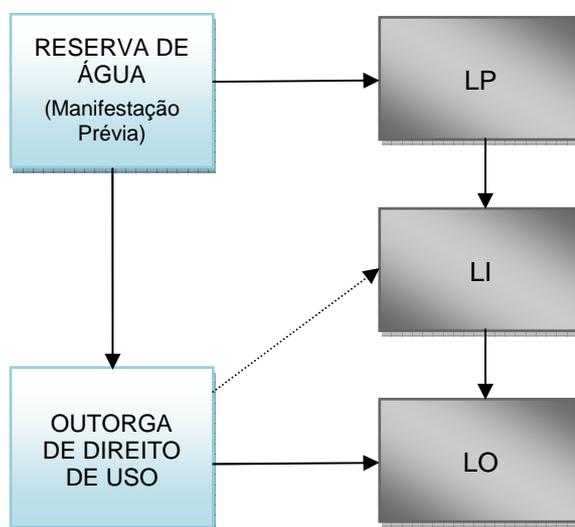
LO - licença de operação: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

A outorga de uso da água é um instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos definida pela Lei Federal nº 9.433/97, também do tipo comando e controle, como as autorizações do licenciamento ambiental. Pela outorga são definidos os valores de quantidade de água (vazão) para os empreendimentos, que ficam sujeitos à fiscalização.

Em função da etapa do empreendimento, pode ser emitida a reserva de água com a vazão a ser outorgada sem a autorização do direito de uso (manifestação prévia), no caso de empreendimentos em fase de planejamento, e a outorga de direito de uso, para empreendimentos que iniciam o uso da água.

Assim, a articulação entre esses dois instrumentos é estabelecida conforme o esquema a seguir.

Figura 1: Interação entre etapas da outorga e do licenciamento ambiental



Fonte: Elaboração própria.

O empreendimento que obtém a reserva de água/manifestação prévia e, assim, recebe a LP, pode implantar e depois solicitar a transformação de sua reserva em outorga de uso da água, quando solicitar a sua LO. É o caso de empreendimentos que só necessitam de água para sua operação, como sistemas de abastecimento e de irrigação.

Quando o empreendimento utiliza água durante a sua implantação ou não obteve a reserva de água deverá obter a outorga para a LI.

Para reforçar a interação entre o licenciamento e a outorga, a resolução nº. 65 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 7 de dezembro de 2006, estabeleceu diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. Nessa articulação, o essencial é o compartilhamento de informações e a compatibilização de procedimentos de análise e de decisão.

3. Caracterização da Outorga

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos tem por objetivos disciplinar, assegurar, harmonizar e controlar os usos múltiplos da água, garantindo a todos o acesso à água, visando à preservação das espécies endêmicas ou em perigo de extinção da fauna e da flora, e os efeitos da superexploração, do rebaixamento do nível piezométrico (distância entre a superfície e o lençol de água subterrânea) e da contaminação dos aquíferos (água armazenada no subsolo).

A outorga é um instrumento de gestão do uso dos recursos hídricos capaz de produzir efeitos positivos em favor dos usuários da água, do Poder Público e para a sociedade civil organizada. A experiência brasileira já demonstrou que a introdução do regime de outorga em algumas regiões foi extremamente útil para promover a atenuação, quando não a completa erradicação, de conflitos entre usuários competidores pela água. (GARRIDO, apud MACHADO, 2004, p. 177).

A outorga para o lançamento de efluentes é concedida em quantidade de água necessária para a diluição da carga poluente. Essa quantidade pode ser modificada ao longo do prazo de validade da outorga, em função dos padrões de qualidade da água correspondentes à classe de enquadramento do respectivo corpo receptor, ou em critérios específicos, definidos no correspondente plano de Bacia Hidrográfica ou pelos órgãos competentes.

Um conceito importante na gestão das águas é a dominialidade da água estabelecida pela Constituição de 1988. Definem-se como águas de domínio do estado do Rio de Janeiro as águas superficiais e subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, nesse caso, as decorrentes de obras da União, de corpos hídricos situados integralmente nos limites do estado. São águas de domínio federal as águas de lagos, de rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, que sirvam de limites com outros países, ou que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais. Na hipótese de solicitação de outorga, tendo por objeto curso d'água de domínio estadual afluente de rio federal, o parecer técnico para a autorização será realizado mediante articulação do órgão gestor estadual com o órgão gestor federal.

O órgão gestor de recursos hídricos é o responsável pela a emissão da outorga. No estado do Rio de Janeiro até 2009 a Fundação Superintendência de Rios e Lagoas (Serla) era o órgão gestor. Em 12 de janeiro de 2009, com a criação do Instituto Estadual de Ambiente (Inea), a Serla foi extinta e o Inea tornou-se o órgão gestor de recursos hídricos, além de órgão licenciador ambiental e de florestas. Compete ao Inea a emissão de outorga de direito de uso de água de domínio do estado do Rio de Janeiro.

Dentre as atribuições do órgão gestor está a constituição de um cadastro de usuários de água no estado do Rio de Janeiro, que comporte informações sobre a totalidade dos usuários cujas atividades se situem nos limites do estado do Rio de Janeiro, independente do(s) seu(s) uso(s).

Os usos insignificantes são isentos de outorga e de cobrança, mas devem ser cadastrados, e outros usos que independam de outorga, como aproveitamento de água

mineral, deverão apenas cadastrar-se junto ao órgão gestor e proceder à atualização de informações sempre que houver alteração no uso cadastrado.

O estabelecimento de procedimentos e de critérios de avaliação dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são essenciais à eficiência administrativa.

4. Mudanças de Procedimentos e Resultados Alcançados

Ao longo dos anos, o processo de outorga tornou-se lento em função da burocracia que lhe foi imposta e das disfunções organizacionais que se instalaram dentro do órgão gestor. A quantidade de outorgas dentro do estado do Rio estava na faixa de 90 concessões até 2006 (SONDOTÉCNICA, 2006). Um número muito baixo, caso se considerem os aproximadamente 600 processos, então abertos, com andamentos em diversas fases de seu processamento.

Cabe salientar que, muitas vezes, os processos permaneciam nessa condição independentemente do esforço do órgão gestor de recursos hídricos para a sua conclusão. Entre os principais fatores que contribuíam para a morosidade da concessão destacavam-se a falta da documentação solicitada e a divergência dos dados informados, todos esses de responsabilidade dos próprios requerentes. O número reduzido de técnicos e a falta de recursos de informatização também eram apontados como uma questão crítica a ser resolvida.

Essas constatações dentro do órgão gestor motivaram as primeiras transformações nos procedimentos e outras se seguiram, como apresentado a seguir.

4.1. Estabelecimento de condições para a abertura de processo

Para abertura de processo de outorga, o usuário deve apresentar toda a documentação requerida na Central de Atendimento, que realiza uma verificação preliminar nos documentos que fundamentam o uso da água solicitado. A partir dessa verificação, o Protocolo é autorizado a abrir o processo.

Com o processo formalizado, realiza-se uma nova avaliação da documentação encaminhada. Havendo insuficiência de dados ou inconsistência nas informações, o usuário é informado sobre um determinado prazo a que terá que se submeter para completar ou corrigir as informações, sob pena de arquivamento de seu processo. Assim, hoje, o processo administrativo de outorga só poderá ser iniciado se o usuário de água apresentar toda a documentação exigida.

Essa mudança resultou em uma diminuição do número de processos paralisados por falta de documentação. Anteriormente, o início do processo administrativo de outorga acontecia, em geral, quando o usuário de recursos hídricos encaminhava ao órgão gestor de recursos hídricos os formulários de outorga preenchidos e acompanhados da documentação técnica e legal solicitada. Porém, na maioria dos casos, a documentação exigida nos formulários não era fornecida na sua totalidade o que impedia o prosseguimento do processo e acúmulo de processos dentro do setor responsável pela outorga, sugerindo uma ineficiência do setor.

4.2. Inclusão de passo a passo da outorga na página institucional do órgão gestor de recursos hídricos

O detalhamento sobre as atividades exercidas pela extinta Serla, como a base legal referente a recursos hídricos, e todas as orientações aos usuários para a requisição de autorizações e a regularização de uso da água, foram disponibilizadas via internet na página do órgão gestor de recursos hídricos do estado do Rio (Serla).

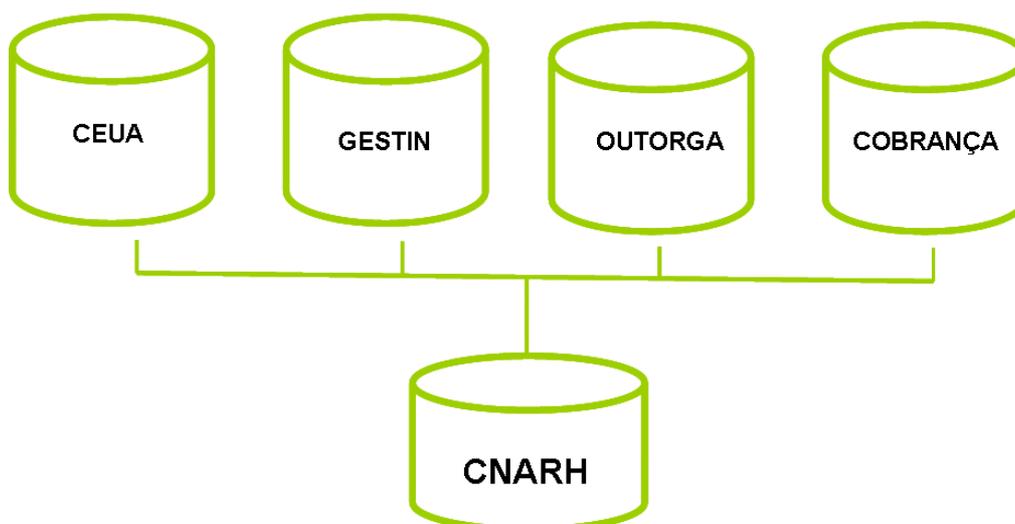
Em especial, para a outorga, foi desenvolvido o passo a passo da outorga, que lista as documentações necessárias para abertura de processos e esclarece as principais dúvidas dos usuários. A página da internet da extinta Serla não informava ao usuário quais os procedimentos necessários para a solicitação de outorga. Por isso, eram freqüentes as interrupções nas análises dos processos para orientar os usuários quanto à documentação necessária.

Atualmente, a página da *internet* do Inea possui um *link* de outorga que contém sua definição e apresentação das orientações, objetivando informar ao usuário os procedimentos, a documentação necessária e o local onde ele deverá apresentá-la.

4.3. Cadastramento de usuários

O órgão estadual de recursos hídricos trabalha em estreita colaboração com a Agência Nacional de Águas (ANA), no sentido de ampliar a regularização dos usos da água no Estado. A ANA disponibilizou o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH) em 2006, visando à unificação dos cadastros de usuários de águas de domínio da União e dos estados. A Serla considerou oportuna sua aplicação no estado do Rio de Janeiro, em substituição ao Cadastro de Usuários de Água (CEUA) e a outras bases de dados existentes no órgão (ver Figura 2).

Figura 2: Bases de dados existente na Serla e sua unificação no CNDARH



Fonte: Elaboração própria.

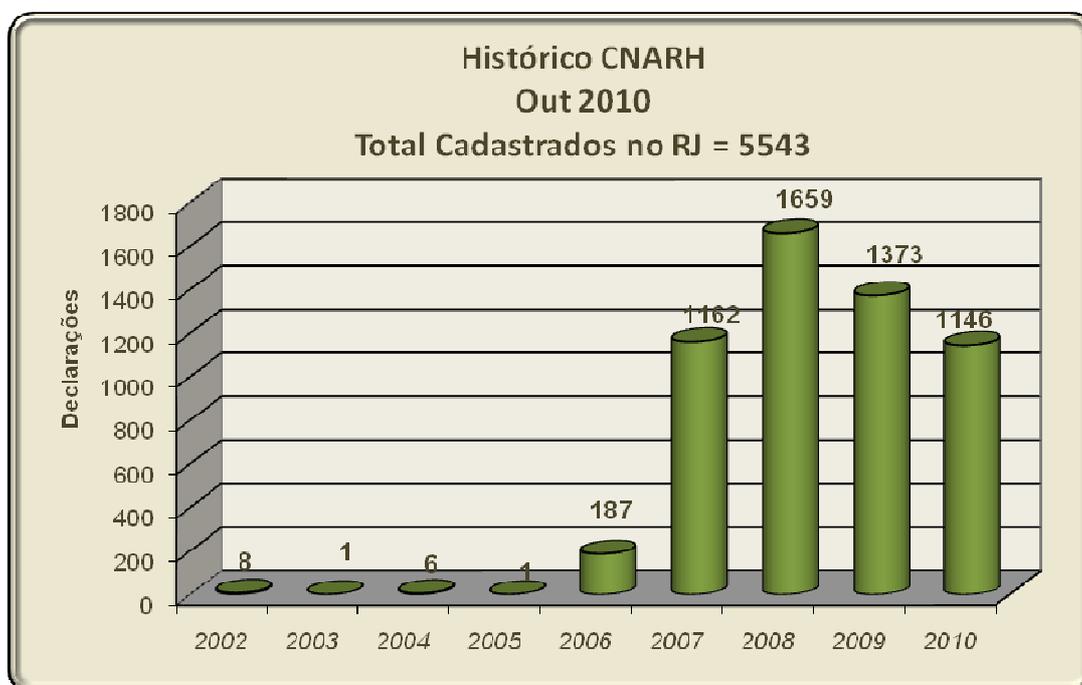
Da mesma forma, a ANA substituiu o cadastro de águas da Bacia do Paraíba do Sul (Gestin) pelo CNARH. Assim, todos os usuários do estado do Rio de Janeiro, quer superficiais, quer subterrâneos, cadastrados ou não no CEUA ou no Gestin (cadastro de recursos hídricos federal na bacia federal localizada no estado) procederam a novo cadastramento.

Em alguns processos existiam divergências de informações entre o formulário de cadastro e o de solicitação de outorga. Estas divergências, para serem sanadas, demandavam tempo para investigação, influndo na velocidade da tramitação dos processos. A utilização do CNARH aperfeiçoou os processos de cadastro e de outorga ao exigir a apresentação de um formulário único que serve tanto para o cadastro quanto para a solicitação de outorga, e, também, ao permitir a visualização *on-line* de todos os usuários estaduais e federais cadastrados dentro do estado do Rio.

Além disso, a adoção de um cadastro único dispensa o desenvolvimento de mais um sistema de cadastramento de usuários de recursos hídricos para o estado ou da criação de módulos de integração entre o estado e a União.

A Figura 3 ilustra o histórico de declarações de uso da água internalizadas no CNARH, para usos de domínio do estado do Rio de Janeiro. Pode-se verificar o ganho de produtividade do cadastro, ressaltando-se que, desde então, as informações constantes destas declarações são criticadas pelos próprios filtros do sistema CNARH e analisadas pelos técnicos do setor de cadastro, estando prontas para processamento pelos setores de outorga e cobrança.

Figura 3: Total de cadastramentos do CNARH período (2002 a 2010)



Fonte: Elaboração própria.

Com todas essas transformações nos procedimentos, para os empreendedores usuários de água do estado do Rio de Janeiro, principalmente, a regularização de seu uso de água tornou-se mais simplificada, por requerer apenas um cadastramento, independentemente da dominialidade estadual ou federal de seu uso (RAMOS e NUNES, 2006).

4.4. Regularização de usos considerados insignificantes

A documentação necessária foi restringida ao preenchimento da declaração do CNARH, pela internet. A Declaração de Uso Insignificante (UI) é emitida com base nos dados informados e o usuário fica sujeito a posteriores fiscalização e apresentação dos documentos comprobatórios.

Na Figura 4, são apresentados os quantitativos de pontos de interferência (captação e lançamentos em corpos hídricos) com vazão considerada insignificante. Isso reduziu custos tanto para o usuário como para o órgão gestor, ao diminuir o valor e o tempo do trâmite legal deste tipo de processo.

Figura 4: Total de cadastramentos de uso insignificante no CNARH.



Fonte: Elaboração própria.

4.5. Projetos de pesquisa, celebração de convênios e concurso público

Foram realizados convênios com instituições e com universidades de maneira a incluir pessoal habilitado na gestão de recursos hídricos nos quadros de profissionais da extinta Serla e também do Inea, e a capacitar os demais funcionários na execução de suas atribuições.

Desde a aprovação da Lei 4.247, de 16 de dezembro de 2003, aumentou o número de solicitações de outorga em tramitação no órgão gestor de recursos hídricos. Em 2006, a Divisão de Outorga contava apenas com seis técnicos multidisciplinares para analisar esta grande demanda.

A extinta Serla celebrou convênios e desenvolveu projetos de pesquisa, objetivando a aquisição temporária de técnicos especializados para complementar esta

equipe. Com a criação do Inea, foi realizado concurso público que agregou mais técnicos à equipe de outorga, totalizando, atualmente, cerca de 12 analistas de outorga.

4.6. Integração com o órgão gestor federal de recursos hídricos

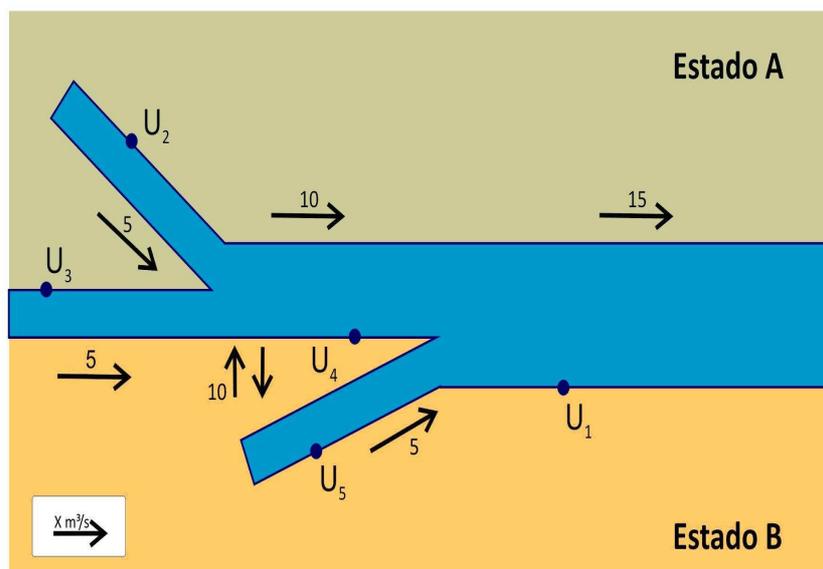
A unidade de gestão por bacia hidrográfica definida na Lei 9.433/97, e a dominialidade definida na Constituição de 1988 criam o conceito de dupla dominialidade das águas. Isso significa que uma bacia nacional é composta por rios de diferentes domínios e, conseqüentemente, submetidos a diferentes administrações. No estado do Rio, a bacia do rio Paraíba do Sul é a bacia federal e caracteriza-se por ser um complicador na gestão dos recursos hídricos e para o licenciamento, pois os processos de licenciamento dependem de mais de um órgão de diferentes esferas de governo.

A outorga, como instrumento de gestão que mais se articula com os outros instrumentos de gestão de recursos hídricos e também com o licenciamento ambiental (CARDOSO DA SILVA; MONTEIRO, 2004), é impactada pela ausência de uma solução legal e institucional sobre o domínio das águas.

Para ilustrar as implicações da questão da dupla dominialidade na gestão de bacia, apresenta-se um caso de outorga de captação, utilizando, como referência, o trabalho de Thomas (2002).

O esquema da Figura 5 mostra uma bacia composta de um rio principal e de dois afluentes, um em cada margem. Na foz, a vazão disponível é de $15\text{m}^3/\text{s}$, sendo $5\text{m}^3/\text{s}$ proveniente do afluente da margem esquerda, $5\text{m}^3/\text{s}$ do rio principal e $5\text{m}^3/\text{s}$ do afluente da margem direita. Os usuários hipotéticos U_2 , U_3 , U_4 e U_5 estão instalados em diferentes pontos da bacia de dominialidade diferente:

Figura 5: Esquema de captação em águas de dupla dominialidade



Legenda		
Usuário	Localização	Dominialidade
•U ₁	Estado B	Federal
•U ₂	Estado A	Estadual
•U ₃	Estado A	Federal
•U ₄	Estado B	Federal
•U ₅	Estado B	Estadual

Fonte: Elaboração própria.

Imagine-se que um usuário U_1 se instale no rio principal de dominialidade federal e queira somente captar água sem consumi-la, ou seja, captar e devolver a água do rio, mas com vazão de $11\text{m}^3/\text{s}$. Isso inviabilizaria as captações dos usuários U_2 , U_3 e U_5 , pois a água dos afluentes precisaria estar reservada para o usuário U_1 .

Esse exemplo demonstra, apenas sob o aspecto quantitativo de captação, a articulação necessária, dentro de uma bacia, entre diferentes entidades de diferentes entes federativos, para a viabilização da água para o usuário U_1 . Cardoso da Silva e Monteiro (2004) relacionam razões sobre o impasse da dominialidade:

- Cada órgão gestor de recursos hídricos adota um determinado critério de outorga. Não há um critério único ou, pelo menos, harmonizado, o que pode causar problemas de incompatibilidade quali-quantitativa ao longo dos rios da bacia; a União tem o seu papel dificultado em estabelecer critérios de outorga devido, principalmente, ao fato de os rios de domínio da União receberem contribuições de tributários estaduais sujeitos a diferentes critérios de outorga.

- A articulação entre os órgãos gestores quanto aos montantes outorgados é muito incipiente, fato que cria problemas de comprometimento quantitativo e qualitativo entre mananciais de diferentes domínios.

Com a adoção do CNARH, foi facilitada a harmonização dos critérios e estabelecida uma articulação direta. Independentemente da dominialidade do corpo hídrico, o processo de outorga, estadual ou federal, inicia-se com um único cadastramento para um mesmo empreendimento.

4.7. A criação do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

Em 12 de janeiro de 2009, foram extintos os três órgãos ambientais do estado do Rio - Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feema), Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla) e Instituto Estadual de Florestas (IEF) - e instalado o Instituto Estadual do Ambiente (Inea). A expectativa da sociedade em relação ao Inea é o cumprimento de suas atribuições com eficiência e eficácia, de maneira ágil e flexível.

O maior desafio desse novo órgão ambiental é, ao mesmo tempo, integrar a política ambiental do estado e atender às demandas da sociedade nas questões ambientais. Entre os ganhos está a efetiva integração das agendas ambientais em um único órgão, otimizando recursos na gestão pública, evitando a duplicação de esforços, e oferecendo à sociedade um serviço de licenciamento integrado.

Com a criação do Inea, os setores de outorga e de licenciamento se integraram em uma mesma diretoria, o que se configura como uma articulação efetiva entre o licenciamento e a regularização do uso da água dentro do estado do Rio.

5. Considerações Finais

As ações e as diretrizes apresentadas, neste trabalho, na regularização do uso da água, desde a orientação aos usuários à modificação institucional da área ambiental do estado do Rio, foram implementadas com o objetivo de atender os empreendedores de maneira mais eficiente e eficaz, e de prover maior agilidade na análise dos processos. As modificações se iniciaram na extinta Serla e se estenderam para o Inea.

O número de outorgas concedidas dobrou nos primeiros meses de sua aplicação e se consolidou ao longo do tempo com maior produtividade, conforme a Figura 6, o que se reflete no licenciamento ambiental mais consistente e ágil no estado.

Acrescente-se que, atualização tecnológica proporcionada pelo CNARH e as possibilidades de estar integrada nos futuros desenvolvimentos da ANA, dentro do Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos, também representam uma grande aquisição para a gestão de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, pois dispensam pesados investimentos por parte do estado do Rio no desenvolvimento de sistemas de informações de cadastro e integração com SNIRH.

A utilização do CNARH realizada de forma pioneira pelo estado do Rio de Janeiro aperfeiçoou os processos de cadastro e de outorga, ao permitir a visualização *on-line* de todos os usuários cadastrados dentro do estado, independentemente da dominialidade.

Figura 6: Histórico de documentos de outorgas e pontos de interferência



Fonte: Elaboração própria.

Mas, para o empreendedor usuário de água do estado do Rio de Janeiro, principalmente, a regularização de seu uso tornou-se mais simplificada, por requerer apenas cadastramento independentemente da dominialidade de seu uso e facilitar a articulação entre áreas ambientais. Isso porque todos os processos envolvidos no licenciamento ambiental com uso da água e de recursos florestais estão concentrados em apenas uma instituição, com conseqüentes reflexos no tempo e nos custos envolvidos na obtenção de licenças.

Cabe ressaltar que ainda existem muitas ações a serem executadas para uma efetiva gestão de recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro e para uma análise de outorga baseada em informações em tempo real. Entretanto, as transformações e os

resultados alcançados demonstrados neste trabalho destacam o estado do Rio na regularização do uso da água e no licenciamento ambiental, e revelam uma gestão pública eficiente e eficaz, que, de forma pioneira, implementa as políticas públicas na área ambiental e torna o estado do Rio de Janeiro mais atrativo para investimentos públicos e privados.

Referências

- CARDOSO DA SILVA, L. M.; MONTEIRO, R. A. Outorga de direito de uso de recursos hídricos: uma das possíveis abordagens. In: MACHADO, C. J. S. **Gestão das águas doces**. Rio de Janeiro: Interciência, 2004. p. 135-178.
- LUSTOSA, M.C.J.; CÁNEPA, E.M. ; YOUNG, C.E.F. Política ambiental. In: MAY, P.H.; LUSTOSA, M.C.; VINHA, V. (Org.). **Economia ambiental**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.
- MACHADO, C. J. S. **Gestão das águas doces**. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.
- PORTER, M. E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- RAMOS, M.; NUNES, T. A integração dos cadastros de usuários de recursos hídricos entre bacias federais e estaduais: a experiência do estado do Rio de Janeiro. In: WORKSHOP SOBRE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS HÍDRICOS. **Anais...** Brasília: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 2006.
- RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Plano estratégico do Governo do Estado do Rio de Janeiro 2007-2010**. Rio de Janeiro: SEPLAG, 2007. Disponível em: http://www.planejamento.rj.gov.br/Projetos/plano_estrategico_2007_2010.pdf Acesso em 10 de novembro de 2010.
- SONDOTÉCNICA. **Plano estratégico de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios Guandu, Guarda e Guandu-Mirim**, maio, 2006.
- THOMAS, P. T. **Proposta de uma metodologia de cobrança pelo uso da água vinculada à escassez**. 2002. 139p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa em Engenharia (COPPE), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.